



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

INDICAÇÃO Nº: 834 /2021

AUTOR: DEPUTADO BRANCO MENDES

Indico, com fundamento no art. 111, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba (Resolução de Nº: 1578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa do Projeto de Lei que institui o programa de apoio fiscal às academias de ginástica, bares, restaurantes, entre outros estabelecimentos considerados não essenciais, no âmbito do estado da Paraíba.

Desta forma, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, o referida Indicação trata de relevante e inegável interesse público.

Neste sentido, segue em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021


Branco Mendes
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

PROJETO DE LEI Nº: /2021

**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO FISCAL
ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, BARES,
RESTAURANTES, ENTRE OUTROS
ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS
NÃO ESSENCIAIS, NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio Fiscal às academias de ginástica, bares, restaurantes, entre outros estabelecimentos considerados não essenciais que não estejam presentes no art. 3º, § 3º do Decreto Estadual de nº. 40.304, de 12 de junho de 2020.

Art. 2º. As medidas previstas nesta lei visam à isenção de impostos e taxas estaduais para os estabelecimentos afetados pelas medidas de restrições de circulação, bem como mitigar os efeitos econômicos da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, a fim de manter o funcionamento e operação dos estabelecimentos considerados não essenciais, resguardando empregos e salvando vidas.

Art. 3º. Os estabelecimentos previstos no art. 1º ficam isentos, por período proporcional ao fechamento, do pagamento dos seguintes tributos:

I - ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação);

II - IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores);

III - ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação);

III - Taxas e Contribuições Estaduais.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

Art. 4º. As disposições desta lei terão eficácia enquanto houver medidas de restrição decorrentes dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei, de forma indicativa, é instituir o programa de apoio fiscal às academias de ginástica, bares, restaurantes, entre outros estabelecimentos considerados não essenciais, no âmbito do estado da Paraíba, não estejam presentes no art. 3º, § 3º do Decreto Estadual de nº. 40.304, de 12 de junho de 2020.

O referido Programa de Apoio Fiscal auxiliará as empresas, empregados e autônomos que estão direta ou indiretamente vinculados ao funcionamento desse complexo de atividades atingidas por sucessivas decisões de caráter restritivo, devido aos efeitos da pandemia do COVID-19, visando à diminuição dos efeitos negativos, econômicos e sociais, oriundos da situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande alcance social, cujo objetivo é promover a isenção dos tributos estaduais aos estabelecimentos impedidos de funcionar por conta das medidas de restrição de circulação impostas pelo Governo Estadual, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

Certo de que a aprovação da proposta há de contribuir para aliviar a carga tributária, com benefícios à economia estadual, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Assim, por entender necessário e de relevante importância desse Projeto de Lei, de forma indicativa, solicito o encaminhamento ao Excelentíssimo Governador do Estado, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.



Branco Mendes
Deputado